



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 30 / 2020**, de 26 de setembro de 2020, de autoria do **Poder Legislativo**, **aprovado** na sessão 1ª, do dia 17 de setembro de 2020, transformando na **Lei nº 243 / 2020**, em **22 de dezembro de 2020**, que dispõe sobre **“A CRIAÇÃO, PRESERVAÇÃO E MANEJO DE AVES DA RAÇA MURA E A REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DA REFERIDA AVE – GALO MURA COBAGENTE, NO MUNICÍPIO DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE”**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha em, 22 de dezembro de 2020.



FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

**Afixado no “Quadro de Aviso” de
Publicidade e encadernado em
Livro Próprio.**

Data Supra



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 243 / 2020
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, PRESERVAÇÃO E MANEJO DE AVES DA RAÇA MURA E A REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES DA REFERIDA AVE – GALO MURA COMBATENTE, NO MUNICÍPIO DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e, **EU**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, a preservação, o manejo e a realização de exposição de aves da Raça Mura – Galo de Combate, de acordo com as diretrizes da Portaria nº 1.998 de 21 de novembro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, no âmbito do município de Telha, Estado de Sergipe.

Art. 2º - É permitido aos criadores, preservadores e expositores amplo apoio e incentivos no sentido de realizarem feiras e exposições públicas, desde que sejam realizadas em recintos ou locais próprios seguindo o que determina o Manual MURA.

Art. 3º - O Poder Público poderá a qualquer momento regulamentar esta Lei, buscando viabilizar a criação e a preservação desta espécie, bem como, fiscalizar criatórios e exposições a fim de evitar o descumprimento do que assegura a Lei dos crimes ambientais (Lei nº 9605 / 98).

Art. 4º - Aplica-se as sanções previstas em nossa Constituição Federal em consonância com a Lei nº 9.605 de 1998, a quem infringir o disposto nesta na mesma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha / SE, 22 de dezembro de 2020.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal